



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



**LEI Nº 2565/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.**

***“Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabapuã para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.***

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal da Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 040, de 30 de Setembro de 2016, oriundo do Projeto de Lei nº. 003, de 16 de Setembro de 2016 de iniciativa da Câmara Municipal.

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º**- Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

**Parágrafo único** – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificados, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

**Art. 4º**- Os valores dos subsídios fixados serão atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do exercício financeiro de 2018.

**Art. 5º**- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de Novembro de 2016.

**JAMIL SERON**  
**Prefeito Municipal**

